



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.070/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, OS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “6ª TRILHA TAURAS DA LAMA”, NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a ASSOCIAÇÃO JEEP CLUBE TAURAS DA LAMA, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 52.184.822/0001-73, com sede na Rodovia RS 359, nº. 81, Sala 02, neste ato representado pelo Presidente Sr. Marcos Juninho Salton, inscrito sob o CPF nº 001.218.000-27, RG nº 7063563584, a cessão de uso, os equipamentos da Prefeitura Municipal para fins de realização de evento denominado “6ª TRILHA TAURAS DA LAMA” no município de Cotiporã-RS.

§ 1º - A CESSIONÁRIA receberá os bens móveis, consistentes em tratores agrícolas, retroescavadeiras e caminhão pipa, que serão objetos da presente cessão no dia do evento e durante o período de preparação da trilha, ficando a cargo do CEDENTE os operadores e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, eventuais horas extraordinárias, combustível e manutenção, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos deverão ser executados para a boa realização do evento e, ao seu término, os mesmos serão transportados ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

§ 2º – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a escolha dos equipamentos que realizarão os trabalhos no local do evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará o secretário da referida pasta encarregado de fiscalizar o evento, desde sua preparação até a devolução do bem objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.

Handwritten signature/initials.

Handwritten number 7/11.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá, durante o período de preparação da trilha e no dia 10 de agosto de 2024, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

Parágrafo Único - Como contrapartida para o CEDENTE, em razão da presente cessão de uso, deverá a CESSIONÁRIA disponibilizar brinquedos infláveis no evento comemorativo ao dia da criança, a ser realizado pelo CEDENTE, mediante informações prestadas por este em momento oportuno.

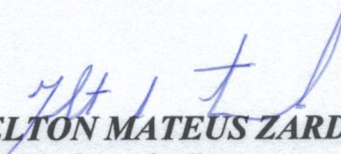
Art. 3º. A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único – Na eventualidade de não se verificar a efetivação da contrapartida, ficará a entidade beneficiária impossibilitada de receber novo incentivo do Município pelo período de 03 anos.

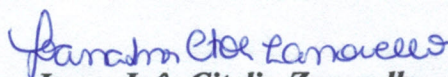
Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin Zanovello
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
- lei municipal -
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 10 / 05 / 24 -
a 25 / 05 / 24 -